



Ofício ANAMMA Nº 030/2025

Ao Senhor

Rodrigo Agostinho

Presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental e Gestão Territorial (CTCAGT)
Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

Assunto: Pedido de realização de consulta pública sobre a exigência de EIA na queima controlada da palhada de cana-de-açúcar

Senhor Presidente,

Em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5001160-09.2013.4.04.7004, conforme os termos estabelecidos no Parecer de Força Executória nº 00036/2024/COREPAMNG/PRU4R/PGU/AGU, foi apresentada, durante a 25ª Reunião do CIPAM/CONAMA, realizada em 2 de abril de 2025, uma proposta de inclusão da queima da palhada de cana-de-açúcar como atividade que exige previamente a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Diante do expressivo impacto social e econômico que essa medida pode causar, especialmente nos estados da região Nordeste do Brasil — onde a prática da colheita manual com uso do fogo ainda é exclusivamente dominador —, considera-se essencial ampliar o debate, permitindo a participação de outros setores envolvidos diretamente, que não estão representados no Conama.

Entre os grupos que seriam afetados diretamente estão os trabalhadores do corte manual de cana-de-açúcar, as usinas do setor sucroenergético, municípios produtores, e os pequenos fornecedores de cana, principalmente nas regiões nordestinas.

Para garantir a escuta desses diretores e demais segmentos pertinentes, está prevista no Regimento Interno do Conama a possibilidade de realização de consulta pública, mediante solicitação da respectiva Câmara Técnica. O dispositivo normativo pertinente estabelece:

Art. 30. Às Câmaras Técnicas compete:

...

VII - propor a realização de consulta pública, nos termos do art. 43 deste Regimento;

...

Art. 43. Matéria em tramitação nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública por requisição da própria Câmara à Secretaria-Executiva. §1º A Consulta Pública e a forma de participação e envio de contribuições serão divulgadas com destaque nos sítios eletrônicos do Conama e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



§2º A Consulta Pública ficará disponível por, no mínimo, quinze dias e, no máximo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica.

§3º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência não são passíveis de consulta pública.

§4º A Secretaria-Executiva informará aos conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

Dessa forma, a **Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA**, como membro do plenário do Conama e da Câmara Técnica de Controle Ambiental e Gestão Territorial, vem solicitar formalmente a abertura de **consulta pública** sobre o tema, possibilitando que todos os envolvidos tenham voz no processo decisório.

Atenciosamente,

ANAMMA, 16 de Abril de 2025.

Marçal Fortes Silveira Cavalcanti
Presidente da ANAMMA Nacional